

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO CONTRA
O "JORNAL DE NOTÍCIAS"

(Aprovada em reunião plenária de 9.MAR.05)

I.1. A Câmara Municipal de Valongo, representada numa primeira fase pelo seu Presidente e, num segundo momento, pelo seu Vice-Presidente, recorreu para a Alta Autoridade para a Comunicação Social da denegação, julgada ilegítima, da publicação de um texto de resposta que em tempo e invocando o respectivo instituto legal, aquela Câmara remetera ao "Jornal de Notícias", reagindo à divulgação, em 30 de Dezembro de 2004, de uma notícia intitulada "Cidade nova ainda fora do mapa", cujo teor completo se reproduz imediatamente abaixo:

"Cidade nova ainda fora do mapa

A "Nova Valongo", uma cidade que deveria ter nascido na encosta da serra, entre Alfena e Campo, ao longo de sete quilómetros, resume-se a uma biblioteca, por abrir e sem acesso, e ao aglomerado Quinta da Lousa. A revelação, feita em Março, não teve desenvolvimento ao longo de 2004. O projecto, sem interesse de investigadores, continua fora do mapa da cidade e sem um novo edifício dos Paços do Conselho, sem tribunal, sem centro de saúde, sem igreja, sem três escolas, 12 mil casas, um centro comercial e um complexo desportivo com estádio. Mesmo assim, o presidente da Câmara, Fernando Melo, não desiste e diz que o "país precisa de ideias megalómanas". O PS, oposição, chama-lhe "ponto alto da paranóia". Tal expressão não desmotivou o presidente que, em Março, anunciou a sua recandidatura ao cargo pelo PSD. Foi, porém, em Setembro que o executivo camarário foi mais abalado. Uma investigação JN encontra práticas "ilegais e irregulares" na construção de habitação social no âmbito do programa Especial de Realojamento. A edilidade rejeita. Diz que a construção e a aquisição de imóveis tiveram o conhecimento do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e do Instituto Nacional de Habitação. Tiveram, também, segundo a Câmara, o visto expresso (não tácito) do Tribunal

de Contas. Em Outubro, Valongo e Ermesinde estreiam-se no recurso a parcómetros para estacionamento. Os comunistas contestam, argumentando que os munícipes pagam o dobro dos portuenses por hora (50 cêntimos) e nem os sábados de manhã ficam livres. Outubro foi também o mês de desemprego para 202 operários da multinacional Lear Corporation, empresa ligada ao sector eléctrico/electrónico."

I.2. O texto de resposta que a Câmara Municipal de Valongo procurou, sem êxito, fazer publicar no "Jornal de Notícias" é o seguinte:

"O Jornal de Notícias, na edição de 30 de Dezembro de 2004, publicou na página 23 um artigo sob o título "Cidade Nova ainda fora do Mapa", a qual contém afirmações falsas e que constituem um atentado à dignidade da Câmara de Valongo e do seu Presidente.

Assim, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, Lei da Imprensa, solicito a V. Exa. a publicação do presente comunicado:

- 1- O artigo publicado não corresponde à verdade e é falso, atenta contra a dignidade da Câmara de Valongo e do seu Presidente, ao afirmar que "uma investigação do JN encontra práticas ilegais e irregulares na construção da habitação social no âmbito do Programa Especial de Realojamento";
- 2- Refira-se que o Instituto Nacional de Habitação, em ofício enviado a esta Câmara, em Setembro de 2004, considera que a Câmara Municipal de Valongo, assim como os dos restantes municípios das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto que procederam exactamente como esta autarquia à aquisição de fogos, por ajuste directo, para concretização do PER, cumpriram integralmente a legislação vigente.
- 3- Também o Tribunal de Contas já havia autorizado a construção nos moldes efectuados e, após auditoria efectuada no município, conclui pela legalidade e regularidade da construção da habitação social em Valongo, além de ter fiscalizado todos os processos de aquisição de fogos, bem como o Inspector Geral de Administração do Território que a Câmara também consultou na altura e que deu a sua anuência à forma como efectivamos o nosso PER.

4- *A pretensa investigação do Jornal de Notícias, aludida no referido artigo, está a ser alvo de um processo judicial contra os senhores jornalistas que o subscreveram, pelo que continuamos a considerar que constituem um atentado ao bom nome da Câmara Municipal de Valongo e do seu Presidente as notícias postas a circular por este jornal, quanto ao referido assunto e que como acima se disse, são falsas.* ↙7

I.3. O "*Jornal de Notícias*", repetidamente instado a pronunciar-se sobre os fundamentos do recurso (a 31 de Janeiro e a 22 de Fevereiro de 2005), não o fez, o que se regista e lamenta, até porque não corresponde a um procedimento habitual deste jornal.

II. A COMPETÊNCIA

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso e sobre ele deliberar, considerando designadamente o disposto, desde logo nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, mas também nos nºs 24º a 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

III. APRECIÇÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DO RECURSO

III.1. O direito de resposta, como é largamente sabido, assegura um contraditório vinculativo e gratuito, no próprio suporte desencadeador, a pessoas singulares e colectivas que sejam interpeladas nos "*media*" em determinadas condições (de que porventura a principal será a afectação da reputação e boa fama do sujeito de direitos), com recurso, em caso de denegação injustificada, ou para os tribunais ou para a Alta Autoridade para a Comunicação Social. A Câmara de Valongo sentiu-se atingida na sua boa fama com o artigo do "*Jornal de Notícias*" de 30 de Dezembro de 2004, acima citado, o qual referia em termos manifestamente negativos a situação de Nova Valongo, uma iniciativa camarária que a peça do "*JN*" caracteriza de forma frontalmente desabonatória para a edilidade. O jornal não publicou a resposta e a

Câmara impugnou a recusa junto da Alta Autoridade. Urge analisar o caso e decidir, o que se vai fazer.

J7

III.2. Ora resulta inequívoco que todos os requisitos impostos por lei para fazer actuar este instituto jurídico se verificam na presente lide. Assim, a Câmara de Valongo é respondente legítima, pois a peça dirige-se-lhe sem dúvida e de forma directa. Não existe qualquer ambiguidade quanto à afectação da reputação e boa fama da Câmara, uma vez constatado que o texto do artigo é extraordinariamente deletério no que respeita à responsabilidade da CMV na matéria que notícia. O texto de resposta foi enviado em tempo. Ele procura, sem hipótese de contestação, contrariar o sentido informativo da notícia original, fazendo-o com a extensão e nos termos adequados, isto é, sem expressões desproporcionadamente desprimorosas. E, finalmente, sublinhe-se que, ao responder, o candidato a respondente invocou o direito de resposta. É forçoso concluir que a Câmara preencheu pois o conjunto dos pressupostos que enformam e viabilizam a apropriada execução deste direito de reparação mediática.

III.3. Fixado que todos os requisitos exigidos por lei para o exercício do direito de resposta, quer os substanciais quer os formais, estão presentes no caso, saliente-se aqui entre todos esses pressupostos a relação directa e útil que liga a peça desencadeadora e a resposta propriamente dita, relação que é indiscutível, já que a resposta reage de forma concreta ao seu estímulo, com dados específicos discriminados e atinentes ao objecto da notícia, dados que indubitavelmente infirmam o sentido noticioso da peça, tanto genericamente como nos detalhes constantes do texto da resposta. Estamos assim perante uma resposta típica, com todos os traços de um texto integrado na letra e no espírito deste instituto jurídico.

III.3.1. A esta situação não correspondeu o "*Jornal de Notícias*" com uma explicação que justificasse minimamente a recusa perante a AACS. Desrespeitou assim, não só a disposição legal que impõe que o órgão recorrido ponha à disposição da AACS o seu ponto de entendimento acerca do recurso (e que é o nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto) como, a montante, infringiu ainda uma obrigação que, para além de legal, sustenta um pilar decisivo da cultura ético/normativa do direito de resposta: a celeridade. Sem a execução rápida do exercício do direito de resposta, este direito

descharacteriza-se e desintegra-se, deixando de ter utilidade. Só se em tempo adequado for possibilitado ao interpelado o acesso à tribuna desencadeadora para divulgar a sua contraversão é que o direito de resposta tem coerência e funcionalidade. Deixar dilatar pois os prazos para lá de toda a razoabilidade (para não falar da lei) seria pois, para o órgão regulador, equivalente a beneficiar o infractor. A Alta Autoridade tem portanto de actuar de imediato, dispensando a consideração de uma eventual defesa do jornal recorrido, que não lhe foi disponibilizada em tempo mais do que devido.

IV. CONCLUSÃO

Tendo apreciado um recurso da Câmara Municipal de Valongo contra o "*Jornal de Notícias*", por este diário se ter recusado de forma alegadamente ilegítima a divulgar um texto de resposta com que, ao abrigo do respectivo instituto legal, aquela Câmara pretendia reagir a um artigo publicado a 30 de Dezembro de 2004, sob o título "*Cidade nova ainda fora do mapa*", o qual considerara atentatório da sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, uma vez confirmado que foram no caso respeitados todos os requisitos desta figura jurídica, não se justificando por conseguinte a denegação contestada, pelo que em consequência determina que a resposta seja publicada nos dois dias seguintes à recepção da presente Deliberação.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Março de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/IM